

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

### Índice

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| <b>1. Termos e Definições</b>            | 2  |
| <b>2. Objetivo</b>                       | 2  |
| <b>3. Abrangência</b>                    | 2  |
| <b>4. Vigência</b>                       | 2  |
| <b>5. Diretrizes</b>                     | 2  |
| <b>6. Infrações</b>                      | 9  |
| <b>7. Canais de Contato</b>              | 11 |
| <b>8. Referências</b>                    | 11 |
| <b>9. Informações Gerais e Histórico</b> | 12 |

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

#### 1. Termos e Definições

**Companhia:** para fins desta política, abrange a TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.

**Colaborador:** todos os funcionários, administradores e prestadores de serviços da Companhia.

**Compliance:** deriva do verbo inglês "to comply", que significa conformidade, que é o dever de cumprir e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis às atividades da Companhia.

**PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

#### 2. Objetivo

Estabelecer os princípios e as diretrizes da Companhia para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a serem observadas em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.

Esta política compreende o compromisso da Companhia e da administração com a conformidade com a legislação e as normas aplicáveis na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

#### 3. Abrangência

A presente política deverá ser aplicada para todos os Colaboradores da Companhia.

#### 4. Vigência

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação e deverá ser atualizada em 2 (dois) anos ou em prazo inferior caso ocorra alteração de normas, mudança estratégica da Companhia ou algum fato relevante que demande atualização.

#### 5. Diretrizes

##### 5.1 Introdução

De acordo com a Lei 9.613 de 1998, alterada pela Lei 12.683 de 2012, a Lavagem de Dinheiro consiste na ocultação ou disseminação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I. Os converte em ativos lícitos;
- II. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guardam tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- IV. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e
- V. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta lei.

A pena poderá ser majorada ou reduzida, nos termos do disposto na legislação vigente.

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

De acordo com a Lei 13.260 de 2016, "Terrorismo" é uma prática que envolve um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- I. Usar ou ameaçar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e
- III. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A corrupção de acordo com a Lei nº 12.846/2013 consiste em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada, bem como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei supracitada.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

A Companhia estabelece a presente política com intuito de prevenir e combater a utilização do sistema financeiro, para lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, bem como a intermediação de quaisquer atividades ilícitas.

Também busca alinhar-se continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção a atos ilícitos, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus Colaboradores.

#### 5.2 Avaliação Interna de Riscos

A Companhia elaborará anualmente a sua Avaliação Interna de Riscos, documento este que tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Com base nessa avaliação é aplicada uma abordagem baseada em risco, metodologia esta que garante que as medidas de prevenção e mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, pois, onde os riscos forem mais altos, serão adotadas medidas reforçadas para administrar e mitigar tais riscos e, onde os riscos forem menores, serão utilizadas medidas simplificadas.

#### 5.3 Medidas Adotadas para Mitigação de Risco

##### Identificação do cliente (KYC – “Know Your Customer”)

A Companhia estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de obter algumas informações acerca de seus clientes, em especial, a fim de identificar e conhecer a origem e a constituição do seu patrimônio e recursos financeiros, a fim de prevenir que a Companhia seja envolvida em atividades ilegais ou impróprias. As principais diretrizes adotadas são:

- Identificação da fonte de renda e a origem do patrimônio do Cliente;
- Informações sobre a origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente;
- Identificação dos representantes e beneficiários finais do cliente ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los;
- Monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente;
- Informações sobre os antecedentes do cliente e verificação por meio de pesquisas cadastrais eventuais apontamentos que envolvam situações ilícitas;

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

- Solicitação de declaração do Cliente e de seus administradores, quando da proposta de início de relacionamento, da existência em qualquer esfera ou instância, de inquérito policial, inquérito civil, ação penal, ação civil pública e/ou ação civil de improbidade administrativa ou condenação, ainda que por decisão sem trânsito em julgado, em quaisquer das ações judiciais mencionadas;
- Solicitação da declaração do Cliente e de seus administradores sobre seu enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou como organização sem fins lucrativos. Efetuar diligências adicionais a fim de possibilitar tal identificação; e
- Em caso de PEP ou organizações sem fins lucrativos, conhecer o cargo público atual ou anteriormente exercido e sua duração, e mantê-lo em monitoramento.

#### Cadastro de Clientes

O cadastro dos clientes deve conter os requisitos mínimos previstos na regulação em vigor, sem prejuízo de que considere outras informações em função da classificação de risco do cliente.

A Companhia manterá o cadastro atualizado de seus clientes, sendo revisto periodicamente, pela área de Compliance, ou a cada alteração relevante de informações comunicadas pelo próprio cliente, com um mínimo de informações que permitam sua completa identificação, conforme legislação em vigor.

#### Pessoas Impedidas

São consideradas pessoas impedidas as pessoas físicas e jurídicas que figurarem na listagem interna de pessoas ligadas direta ou indiretamente ao corpo diretivo, conselheiros da administração, sócios e representantes legais cuja operação de financiamento com a própria instituição é impedida.

Também são impedidos de operar, as pessoas que figurarem na listagem de pessoas suspeitas de atividades ilícitas, integrada no sistema de crédito e atualizada pelo sistema especializado.

#### Pessoas Expostas Politicamente

São consideradas PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nas condições indicadas pelo Banco Central do Brasil, COAF ou pelas autoridades normativas responsáveis pela regulação do setor.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

É permitido o início ou manutenção do relacionamento com clientes enquadrados na categoria PEP (Pessoas Expostas Politicamente) desde que atendidas as orientações do Banco Central e COAF, que orienta a identificação e monitoramento destes clientes.

Ao realizar o cadastro para um novo cliente, a Companhia adotará procedimentos de diligência para identificar se este cliente está classificado como PEP. São realizadas consultas na listagem de PEP integrada no sistema de crédito e atualizada periodicamente, bem como na base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal.

Se a conclusão for positiva, ou seja, o cliente é um PEP, a Companhia deve conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

#### 5.4 Identificação do Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”)

A Companhia adota regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Antes da assinatura do contrato com o Fornecedor, devem ser efetuadas as devidas diligências, para a confirmação dos dados disponibilizados pelo fornecedor em processo de seleção.

A Companhia, através da base de sistema especializado, realizará a consulta dos dados deste potencial fornecedor. Caso haja apontamento grave, a Companhia não prosseguirá com a contratação.

#### 5.5 Identificação do Parceiro (KYP – “Know Your Partner”)

A Companhia adota regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenção e a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como a assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades ilícitas, quando aplicável.

Antes da assinatura do contrato com o parceiro, devem ser efetuadas as devidas diligências, para a confirmação dos dados disponibilizados pelo parceiro em processo de seleção.

A Companhia, através da base de sistema especializado, realiza a consulta dos dados deste Parceiro. Caso haja apontamento grave, a Companhia não prosseguirá com a assinatura da parceria.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

#### 5.6 Identificação do Funcionário (KYE – “Know Your Employee”)

A Companhia adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na Companhia, todos os candidatos devem ser entrevistados pela área contratante. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

A área de Compliance realiza a análise dos candidatos através de bases específicas. Caso haja apontamento grave, a Companhia não prosseguirá com a contratação ou continuação do contrato de trabalho, eventual contratação deverá ser aprovada pelo diretor de Compliance e o diretor responsável pelo candidato em questão.

#### 5.7 Monitoramento de Operações

A Companhia adota regras e procedimentos de monitoramento das transações financeiras e operações realizadas por seus clientes que possibilitem a identificação das situações que podem configurar indícios de ocorrência de infração penal, passíveis de comunicação ao UIF, conforme regras definidas nas regulamentações vigentes e procedimento específico anexo à presente política.

Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com as PEPs e operações em que não foi possível identificar o beneficiário final, serão adotados procedimentos rígidos na análise.

O principal objetivo deste processo é identificar e analisar a proposta ou a realização de operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro.

#### 5.8 Comunicação de Operações Suspeitas

A Companhia comunica ao COAF, quando aplicável, todas as transações ou propostas de transação que possam constituir-se em indícios da existência de lavagem de dinheiro, ou aquelas caracterizadas como de “comunicação automática”, na periodicidade, forma e condições estabelecidas nos normativos vigentes. As comunicações devem ser aprovadas pelo gerente de Compliance e encaminhadas para conhecimento do diretor da área.

Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

As comunicações de casos suspeitos de que tratam a Circular BACEN 3.978 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

#### 5.9 Políticas e Procedimentos

A Companhia possui políticas, regras e procedimentos estruturados para determinar suas diretrizes quanto ao combate a atos ilícitos, as quais estão em conformidade com leis e regulamentos locais, bem como com os perfis de risco dos clientes; da companhia; das operações, transações, produtos e serviços; e dos colaboradores, parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados. Referidos documentos são revisados e aprovados periodicamente.

##### 5.10 Treinamentos

Haverá, periodicamente, treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLD/FT, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de toda a Instituição.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e diretores que receberam treinamento do Programa de PLD/FT.

##### 5.11 Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Todo novo produto a ser desenvolvido deverá envolver a aprovação prévia da área de Compliance identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo existente na estrutura proposta.

##### 5.12 Ciência dos Colaboradores

A Companhia pode monitorar quaisquer atividades desenvolvidas pelos colaboradores e empresas do grupo, com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente política e demais documentos e normas aplicáveis.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

#### 6. Infrações

A infração da presente política e/ou a demais normas darão ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

#### Diretoria Executiva

- Aprovar a presente política.
- Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta;
- Aprovar as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do Terrorismo da instituição e suas respectivas alterações; e
- Sinalizar para a área de Compliance eventuais fragilidades identificadas no processo de PLD/FT durante a realização de auditorias.

#### Operações

- Verificar a qualidade das informações apostas nos documentos, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações; e
- Na abertura do relacionamento e nas atualizações periódicas do cadastro, identificar os dados dos clientes, como seus sócios, diretores, representantes e beneficiários finais, através da documentação fornecida pelo cliente.

#### Jurídico

- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/CFT e seus respectivos impactos aos negócios;
- Auxiliar os gestores de negócio a elaborar planos de ação para implantação de controles de PLD/CFT;
- Incluir nos contratos firmados com os parceiros e/ou fornecedores da Companhia, cláusula sobre o tema e link para acesso à presente política; e
- Apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, fraudes e sinistros, sob a ótica jurídica.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

#### **Colaboradores**

- Respeitar estritamente as políticas de governança e cumprimento de normas, voltadas ao processo de PLD/FT;
- Adotar as melhores práticas no que tange o processo conheça seu cliente (KYC), através de estreito relacionamento, contatos e visitas periódicas;
- Efetuar a coleta e registros de informações sobre o cliente, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência na prática de crimes ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Definir e implementar controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações, em observância às diretrizes corporativas de PLD/FT;
- Responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance, devendo justificá-las;
- Comunicar operações atípicas à Área de Compliance;
- Responder de forma tempestiva, completa e objetiva às solicitações da Área de Compliance; e
- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, Conhecer, inclusive realizar os treinamentos de PLD/FT.

#### **Recursos Humanos**

- Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início das suas atividades na Companhia, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD.

#### **Compliance**

- Elaborar e revisar as diretrizes e regras desta política;
- Divulgar as normas e procedimentos relativos à PDL/FT a todos os colaboradores da Colaborador;
- Atualizar os dispositivos legais ligados à Prevenção à LD/FT;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos e PLD/FT em novos produtos e serviços;
- Apoiar as unidades de negócios na definição e implantação de processos de PLD/FT;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de PLD/FT;
- Avaliar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no início e manutenção do relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros;
- Monitorar, identificar e analisar as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e realizar comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes, no âmbito do Brasil;
- Efetuar as comunicações ao COAF – Conselho de Controles de Atividades Financeiras;

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Código: PL\_003

- Assegurar a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis, bem como às políticas instituídas;
- Manter registro dos casos analisados;
- Interagir com os Órgãos Reguladores;
- Zelar pela atualização das listas de verificação e controle, entre elas PEP, restritivos internos, comitentes inadimplentes e outras;
- Promoção de cultura de PLD para parceiros e prestadores de serviço;
- Conduzir e garantir a aderência da Avaliação Interna de Risco.

#### **Riscos**

- Definir as diretrizes setoriais referente ao processo de PLD/FT, de acordo com as especificidades das unidades de negócios; e
- Acompanhar os resultados dos processos e atividades de PLD/FT adotadas nas unidades de negócios.

#### **7. Canais de Contato**

Qualquer dúvida relativa ao teor, bem como quaisquer violações desta política deverão ser reportadas para a área de Compliance através do e-mail [compliance@totvstechfin.com.br](mailto:compliance@totvstechfin.com.br).

É garantida a confidencialidade e anonimato das informações reportadas, bem como a não retaliação a denunciantes que estiverem agindo de boa-fé.

#### **8. Referências**

Leis n.º 9.613/1998 e 12.683/12

Lei 13.260/2016

Lei 12.846/13

Decreto-Lei n.º 2.848/40 – Código Penal

Resolução CMN nº 4.968/2021;

Resolução CMN nº 4.910/2021

Resolução BCB nº 131/2021

Circular BACEN n.º 3.978/2020

**POLÍTICA INSTITUCIONAL****Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento do Terrorismo**

Código: PL\_003

Carta Circular n.º 4001/2020.

Resoluções COAF n.º 35/2020 e 40/2021;

Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

**9. Informações Gerais e Histórico****Versão: 01****Data de Validade: 11/04/2027**

| <b>Data</b> | <b>Histórico</b> | <b>Colaborador/Área</b> |
|-------------|------------------|-------------------------|
| 11/04/2025  | Aprovação        | Diretoria TTSCD         |